

**DECISÃO N. 036/2022**

Institui Comissão Permanente de Avaliação de Documentos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul – Coren-MS.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pelo Secretário desta Autarquia,

**CONSIDERANDO** a previsão pelo art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, em que estabelece no qual cada órgão e entidade da Administração Pública Federal constituirá uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, com a responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, visando a identificação dos documentos para guarda permanente e/ou a eliminação dos destituídos de valor;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

**CONSIDERANDO** que a referida Comissão será responsável em orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CONSIDERANDO** que o Coren-MS necessita de atualizações quanto a sua produção documental ou supressão de novos documentos, considerando a evolução da legislação arquivística e procedimentos técnicos;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de assessoria e orientação para o levantamento da massa documental acumulada nas Subseções e Sede para elaboração do diagnóstico e aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos;

**DECIDE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos vinculada à Diretoria do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul -Coren-MS como órgão de assessoramento técnico, objetivando realizar as atividades inerentes ao processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida no âmbito do Coren-MS.

**Art. 2º** São objetivos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos:

I - Orientar e realizar a análise, avaliação e seleção de documentos produzidos e acumulados na Sede e Subseções do Coren-MS:

II- Orientar e propor a normatização da produção e do fluxo documental no Coren-MS;

III- Promover as atualizações necessárias à produção documental ou supressão de novos documentos, considerando a evolução da legislação arquivística e procedimentos técnicos, encaminhando o feito ao Arquivo Público Nacional para aprovação;

IV- Estabelecer cronograma semestral de atividades dos Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

V- Prestar assessoria ou orientação no levantamento da massa documental acumulada nas Subseções e Sede para elaboração do diagnóstico e aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

VI- Expedir parecer ou atesto conclusivo sobre os documentos aptos à eliminação final, verificando a obediência aos procedimentos previstos pelo Conselho Nacional de Arquivo-CONARQ;

VII- Estabelecer normas e instruções gerais para a aplicação da microfilmagem e digitalização de documentos em conjunto com os setores responsáveis;

VIII- Expedir parecer técnico em processos administrativos sobre a ocorrência de danos à Administração do Coren-MS causados por Empregados Públicos, Terceirizados e Estagiários no descarte irregular de documentos;

IX- Homologar os procedimentos de descartes já realizados e a massa documental a ser destinada ao descarte;

X- Acompanhar o processo de picotagem ou fragmentação dos documentos aptos à eliminação final;

XI- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Arquivos Correntes do COREN-MS, tirando dúvidas pertinentes à aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos e Classificação dos Documentos;

XII- Monitorar a aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos no Arquivo Geral;

XIII- Planejar e coordenar atividades relacionadas à Gestão de Documentos no Coren-MS;

XIV- Manter controle do desempenho das atividades realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

XV- Promover capacitações, atualizações, seminários e divulgações junto aos funcionários do Coren-MS, objetivando a implementação da sistemática adotada para a gestão documental de nossa instituição.

**Art. 3º** Os integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverão executar as atribuições constantes no artigo 2º e as abaixo relacionadas:

I - Solicitar a criação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos, com a participação de profissionais ligados às unidades que utilizam os documentos como insumo no exercício de suas competências regimentais que possam contribuir com os trabalhos

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

de avaliação de documentos, assim como pareceres de Órgãos e entidades governamentais de fiscalização, controle e auditoria;

II - Preparar manuais de procedimentos, de rotinas técnicas e administrativas, bem como elaborar e sugerir a adoção de formulários padronizados, com o objetivo de implantar uma padronização por todo o Sistema do Coren-MS.

**Art. 4º** A partir da aprovação desta Decisão a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos se vinculará à Presidência, ficando até deliberação posterior, mantidas todas as atribuições anteriores.

**Art. 5º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º** Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 30 de maio de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira  
Secretário  
Coren-MS n. 123978-ENF